**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 268/2023

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

**REFERÊNCIA:**

| | |
|---|---|
| Processo: | 2022/6-000010-9 |
| Interessado: | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA |
| Data Processo: | 17/01/2022 15:16:24 |

### Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1008 realizada em 09/05/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Tecnologia em Agronegócio, modalidade de ensino presencial, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), campus Umuarama.

Além de requerimento específico assinado por Léo Mathias Miloca, também foram apresentados: Formulário B preenchido com as informações específicas relativas ao projeto pedagógico do curso; Projeto Pedagógico do Curso; Resolução de criação do curso; Resolução de alteração da denominação do curso; Portaria de reconhecimento do curso.

Das informações preenchidas no Formulário B, destaca-se o conteúdo a seguir:
"1.1. Denominação do curso: Tecnologia em Agronegócio
Campus: Umuarama
Modalidade de ensino: Presencial
Nível do curso: Graduação Tecnológica
Título Acadêmico concedido: Tecnólogo em Gestão do Agronegócio
Carga Horária Total: 2500
Número e-MEC: 201815329
(...)
1.4. Estrutura acadêmica do curso
Integralização em períodos letivos - Período mínimo: 6
Integralização em períodos letivos - Período máximo: 9
Turnos: Noturno
Número máximo de alunos por turma: 40
Número de vagas oferecidas por período letivo: 40
Regime em períodos escolares: semestral"

Foram apresentadas as Resoluções do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná (IFPR): - nº 31, de 20/09/2016, autorizando a criação do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio;
- nº 37, de 31/10/2016, retificando a Resolução nº 31 e alterando a nomenclatura do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio. Esta alteração teria sido feita em função do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.

Quanto ao reconhecimento do curso, foi apresentada a Portaria nº 408, de 26/04/2021, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, reconhecendo vários cursos, dentre os quais o curso Agronegócio (Tecnológico) do IFPR, com 40 vagas.

Em consulta ao portal e-MEC foi localizado, no cadastro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), o curso de grau Tecnológico Gestão do Agronegócio, no campus Umuarama, modalidade presencial, com informações coincidentes com as prestadas no Formulário B. Portanto, a denominação atual e correta do curso é "Tecnologia em Gestão do Agronegócio".

Quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, constam as seguintes informações relevantes para a análise do presente processo:
- página 6: denominação do curso: "Tecnologia em Gestão do Agronegócio"; Carga horária total do curso: 2500 horas-relógio; Prazo de Integralização Curricular: Mínimo: 3 anos - Máximo: 6 anos;
- página 12: "Concepção do Curso: O curso de Tecnologia em Gestão do Agronegócio é estruturado para a formação de profissionais aptos a atuarem nas diferentes atividades de gestão das diversas cadeias produtivas do agronegócio brasileiro, por meio do desenvolvimento da capacidade de raciocínio crítico e científico, administrativo, financeiro, econômico, empreendedor, estimulando a educação contínua, respeitando os princípios éticos e de responsabilidade social de acordo com as políticas pedagógicas do Instituto Federal do Paraná".
- páginas 14 e 15:
"Objetivos:

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 268/2023

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

**REFERÊNCIA:**

Processo: 2022/6-000010-9

a) Objetivo Geral: O Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio tem como principal objetivo oferecer aos estudantes e aos trabalhadores em geral, a possibilidade de acesso à Educação Profissional como forma de capacitação para o trabalho e emprego, formando profissionais que atuem de forma dinâmica, atuando desde agricultura familiar até as agroindústrias, cooperativas, associações e diversas organizações do ramo agropecuário. Visa ainda colaborar com o desenvolvimento social, econômico e sustentável de Umuarama e região.
b) Objetivos Específicos:
Formar Tecnólogos em Gestão do Agronegócio capazes de: Conhecer técnicas de gestão e de comercialização que visem o aumento de eficiência do mercado agrícola e agroindustrial; Identificar os segmentos das cadeias produtivas do setor agropecuário; Avaliar custos deprodução e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços; Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio; Auxiliar a organização e execução de atividades de gestão do negócio rural; Orientar a organização de associações e cooperativas que promovam a economia solidária e a autogestão; Reconhecer as atividades produtivas os princípios de desenvolvimento sustentável e o respeito ético às culturas e gêneros envolvidos".
- páginas 24 e 25:
"3.5 Perfil do Egresso: O Tecnólogo em Gestão do Agronegócio formado pelo Campus Umuarama do IFPR tem como possibilidades de atuação as propriedades rurais, empresas comerciais, estabelecimentos agroindustriais, empresas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, bem como em indústrias de beneficiamento e comercialização de produtos agroindustriais. O profissional egresso do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio deverá:
a) Compreender os princípios, conceitos, importância e a visão sistêmica do agronegócio;
b) Elaborar projetos viáveis e sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social em empresas do setor agropecuário;
c) Desenvolver padrões de qualidade e gerenciar custos nos processos produtivos do setor agropecuário, atendendo à legislação vigente;
d) Elaborar e implementar planos de negócios, utilizando métodos e técnicas de gestão nos processos de produção, transformação, comercialização e logística do setor agropecuário;
e) Formular estratégias competitivas e viabilizar soluções tecnológicas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária, por meio do domínio de conhecimento das cadeias produtivas do setor;
f) Analisar e discernir a conjuntura econômica, bem como dimensionar o impacto social do agronegócio com vistas a atuar proativamente no processo de tomada de decisões pertinentes ao setor;
g) Analisar cenários, identificar nichos mercadológicos e alternativas de captação de recursos para viabilização do negócio agrícola e promover o associativismo;
h) Compreender os processos produtivos e a logística dos produtos de origem animal e vegetal, bem como gerir a operação de processos produtivos do agronegócio empresarial e familiar;
i) Identificar as diferentes etapas das cadeias de produção vegetal e animal, bem como entender sua dinâmica.
3.5.1 Áreas de Atuação do Egresso:
O Tecnólogo em Gestão do Agronegócio, formado pelo Campus Umuarama do IFPR, tem como possibilidades de atuação as propriedades rurais, empresas comerciais, estabelecimentos agroindustriais, empresas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, bem como em indústrias de beneficiamento e comercialização de produtos agroindustriais".
- páginas 40 a 43: Matriz Curricular do curso, composta pelas seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias:
MÓDULO I - Fundamentos e Produção I
Cadeias de Produção Animal I - 67
Cadeias de Produção Vegetal I - 67
Comunicação Empresarial - 34
Fundamentos do Agronegócio - 67
Associativismo e Cooperativismo no Agronegócio - 34
Matemática Comercial e Financeira - 34
Trabalho e Sociedade Contemporânea - 34
Projeto Integrador I - 34
MÓDULO II - Fundamentos e Produção II:
Cadeias de Produção Animal II - 67
Cadeias de Produção Vegetal II - 67
Informática Aplicada ao Agronegócio - 34
Estatística Aplicada ao Agronegócio - 34
Matemática Financeira Aplicada ao Agronegócio - 34
Gestão Ambiental - 67
Projeto Integrador II - 67
MÓDULO III - Produção e Gestão I:
Cadeias de Produção Alternativas Animais - 51
Cadeias de Produção Alternativas Vegetais - 51

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 268/2023

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

**REFERÊNCIA:**

Processo: 2022/6-000010-9

Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais - 67
Contabilidade Básica - 34
Fundamentos de Economia - 34
Gestão de Empresas no Agronegócio - 34
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho - 34
Projeto Integrador III - 67
MÓDULO IV - Produção e Gestão II:
Logística Agroindustrial - 67
Contabilidade Aplicada ao Agronegócio - 67
Gestão de Empresas Rurais - 34
Economia Aplicada ao Agronegócio - 67
Gestão de Pessoas no Agronegócio -67Inovação e Desenvolvimento de Produtos no Agronegócio - 34
Projeto Integrador IV - 34
MÓDULO V - Gestão e Comercialização I:
Atividades Técnicas I - 67
Análise de Mercado e Comercialização - 34
Empreendedorismo - 34
Direito Agrário e Ambiental - 67
Gestão de Custos no Agronegócio - 34
Marketing no Agronegócio - 67
Metodologia Científica Aplicada ao Agronegócio - 67
Tópicos Especiais em Agronegócio I - 34
MÓDULO VI - Gestão e Comercialização II:
Atividades Técnicas II - 67
Comércio Exterior no Agronegócio - 34
Ética e Sociedade - 34
Gestão da Qualidade no Agronegócio - 34
Processos Agroindustriais - 34
Políticas Públicas Aplicadas ao Agronegócio - 34
Redação Científica - 85
Tópicos Especiais em Agronegócio II (Optativa) - 67
Libras (Optativa)
Carga Horária das Disciplinas (h): 2276
Atividades Complementares (h): 124
Trabalho de Curso (h): 100
Carga Horária Total do Curso (h): 2500
- páginas 46 a 92: ementas das disciplinas do curso e bibliografia.

Fundamentação legal e normativa atinente ao processo em questão:
- Lei Federal nº 5194/1966;
- Lei Federal nº 9394/1996, artigo Art. 39: "A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (...)
§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (...)
III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós graduação".
- Portaria n° 1024/2006 do MEC, que trata do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;
- Resolução nº 313/1986 do Confea, que "dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências";
- Resolução nº 473 do Confea, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências";
- Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia";
- Decisão PL-0423/2005 do Confea, que "Aprova a sistemática para inserção de novos títulos profissionais e de títulos existentes no cadastro dos Conselhos Regionais na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea".

Em análise à documentação apresentada, tendo como base a fundamentação legal e normativa citada acima, foi possível concluir que o curso em questão provê formação sobre cadeias produtivas do agronegócio, associativismo, cooperativismo, administração, gestão, logística, contabilidade, mercado e comercialização aplicados ao agronegócio.
O Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, do MEC, em sua 3ª edição (a mais recente), define o

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 268/2023

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

**REFERÊNCIA:**

Processo: 2022/6-000010-9

perfil profissional do egresso do curso de Tecnologia em Gestão do Agronegócio da seguinte forma: "Planeja, projeta e executa empreendimentos voltados para o agronegócio. Projeta mercados estratégicos para o agronegócio. Analisa indicadores de mercado. Afere o desempenho da produção no agronegócio. Analisa e controla custos de produção do agronegócio. Caracteriza e interpreta as diversas cadeias produtivas do agronegócio. Planeja e executa a implantação de arranjos produtivos locais. Gerencia empresas/propriedades rurais. Avalia e emite parecer técnico em sua área de formação".

Quanto ao Sistema Confea/Crea, não está previsto o título de "Tecnólogo em Gestão do Agronegócio" na Tabela de Títulos da Resolução nº 473 do Confea. O título profissional que mais se aproxima é o de código 312-29-00, "Tecnólogo em Agronegócios / Tecnóloga em Agronegócios; sigla: Tecg. Agroneg.".

Considerando que a primeira denominação do curso em referência neste processo era "Tecnologia em Agronegócio" e que há convergência entre os cursos deTecnólogo em Agronegócios e Tecnólogo em Gestão de Agronegócios, há possibilidade de estabelecer vinculação para que os profissionais egressos do curso em questão sejam equiparados aos Tecnólogos em Agronegócios, já previstos na Tabela de Títulos do Confea. Entretanto, por meio da PL-1679/2021, o Confea decidiu: "3.3) No caso de haver títulos acadêmicos ainda não previstos no SIC, o Crea deverá instruir o processo de cadastramento do curso e, ao final, encaminhar ao Confea solicitando a respectiva inclusão com a sugestão de grupo/modalidade". A referida decisão foi tomada com base na ação civil pública nº 0824068-85.2019.4.05.8100, movida pelo MPF/CE, em face do Confea e do Crea/CE, a partir da qual o acórdão do TFR5ª determinou ao Sistema Confea/Crea que deve haver coincidência absoluta entre o título acadêmico e o título profissional, com a reprodução "ipsis literis" do nome do curso superior como sendo uma modalidade profissional específica. Após esgotadas as vias recursais, o acórdão do TRF5ª transitou em julgado em 10 de agosto de 2021. Assim, conforme consta na PL-1679/2021, o Confea entendeu que não é mais permitida a possibilidade de convergência, devendo o título acadêmico coincidir com o título profissional.

Por meio da Decisão PL-0423/2005, o Confea aprovou sistemática para inserção de novos títulos profissionais na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, orientando os Creas sobre como proceder nestes casos. O processo deverá ser encaminhado ao Conselho Federal com a manifestação da assessoria jurídica e aprovação da respectiva câmara especializada.

O presente processo foi objeto de análise pela CEAP, que em sua reunião nº 111, realizada em 17/05/2022, propôs o indeferimento do cadastro do curso pelo fato do PPC do curso indicar que os egressos poderão obter o registro profissional no Conselho Regional de Administração e não no Crea. Porém, foi constatado posteriormente a existência de egressos já registrados no Crea, tendo sido concedidas as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea. Da mesma forma, foram identificados outros profissionais formados em cursos análogos mantidos por outras instituições de ensino e já registrados no Crea-PR. Desta forma, há que se reconhecer o direito dos egressos do curso em obterem o registro profissional no Sistema Confea/Crea.

Considerando:
- que o título de "Tecnólogo(a) em Gestão de Agronegócios" não consta na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002);
- as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento;
- Considerando as competências que a CEA possui, conforme art. 46, alínea "d" da Lei nº 5.194/1966;

## Decide

1) Pelo deferimento do cadastramento do curso de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), campus Umuarama;
2) Reconhecer, aos egressos, as atribuições dos art. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea, restritas à área de gestão de agronegócios;
3) Encaminhamento ao Conselho Federal, nos termos da PL-0423/2005, considerando parecer da Assessoria Jurídica deste Regional.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALCEU JOSÉ PEDRON, ALEXANDRE BOBATO, ALMIR DEL PADRE, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 268/2023

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

**REFERÊNCIA:**

Processo: 2022/6-000010-9

ROBERTO BITTENCOURT, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DECARLOS MANFRIN, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GERSON LUIZ BOLDRINI, GILBERTO DIAS DE MELO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, INGRID FROBA, IRINEU ZAMBALDI, JEFERSON PEREIRA BEM, JOÃO GROQUE JUNIOR, JOÃO PLETSCH, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEONEL VILLANOVA NETO, LOSANI PEROTTI, LUIS CARLOS REIS, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NAZIEL SALUSTIANO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAFAEL LIMA DA LUZ, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL BASEGGIO, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RODRIGO JOSE KUSMA, ROGERIO DI CREDO GILIOLI, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VALMOR PIETSCH, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALISSON RAY OSTJEN, ANDRE LUIS TRENTIN SCREMIN, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, EDUARDO RIBEIRO, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ CARNEIRO, GISLAINE LARA BUSSOLO, HÉLIO SABINO DEITOS, HERIVELTO MORENO, JOSÉ ROBERTO PAPI, LEONARDO BOLIVAR PEDROSO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCELO HENRIQUE MANZKE BRANDT, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NILSON CARDOSO, ORIEL TIAGO KOLLN, ORLEY JAYR LOPES, PAULO JOSE WARMLING MEURER, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL FONTES MORETTO, SANDRA REGINA CABEL, VERA REGINA FIORI DIAS, VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN e VITOR IVAN PRETTO GUERRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 9 de Maio de 2023.

ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D